

# Termos de Base de Parceiros

Os presentes “Termos de Base de Parceiros” são acordados entre a entidade Siemens (“Siemens”) e o parceiro (“Parceiro”), ambos designados por “Parte”, em conjunto por “Partes”, celebrando um Formulário de Assinatura.

Como esta versão em português se destina ao uso em jurisdições nas quais determinados termos e conceitos são expressos por meio de terminologia nacional distinta, tais termos são apresentados com uma barra, indicando o termo em português de Portugal seguido do termo em português do Brasil (termo em português de Portugal/termo em português do Brasil).

Os termos em maiúsculas/ maiúsculo são definidos [no final do documento](#) ou noutro/ em outro ponto do Acordo de Parceria.

## Estrutura do Acordo de Parceria



### Formulário de Celebração

✔ Juntamente com os elementos abaixo constitui Programa Acordo de

+



### Parceria Anexos

Termos específicos de cada Programa Parceiros  
(se aplicável)



### Termos de Base

Termos gerais aplicáveis a todos os Parceiros

## Termos de Base de Parceiros

### 1. Acordo de Parceria, ordem de prevalência

O “Acordo de Parceria” consiste no seguinte, enumerado por ordem de prevalência:

- **Formulário de Assinatura**

- **Anexo do Programa, se aplicável**
- **Termos de Base de Parceiros**

Cada Formulário de Assinatura e Anexo do Programa (se existir) aplica-se apenas à relação de parceria nele descrita.

## **2. Programa de Parceiros, Políticas de Parceiros, taxas**

---

### **2.1. Programa de Parceiros**

O âmbito do Programa de Parceiros relevante e os papéis e responsabilidades de cada Parte e/ou Afiliadas relevantes pode ser descrito mais especificadamente no Formulário de Assinatura ou num/ em um ou mais Anexos do Programa.

### **2.2. Políticas de Parceiros**

O Parceiro cumprirá as Políticas de Parceiros que descrevem os benefícios e requisitos relacionados com o Programa de Parceiros. A Siemens pode rever as Políticas de Parceiros com efeito vinculativo sobre o Parceiro. Todas as alterações serão publicadas no Sistema de Parceiros Siemens ou de outra forma comunicadas por escrito ao Parceiro. O Parceiro será notificado antecipadamente sobre alterações significativas às Políticas de Parceiros. Se o Parceiro se opuser a tais alterações significativas, pode resolver/ rescindir o Acordo de Parceria de forma excepcional, mediante aviso prévio de 60 dias. Tal aviso deve ser efetuado no prazo de 30 dias a contar do recebimento da notificação das alterações significativas pelo Parceiro.

### **2.3. Taxas**

Os Programas de Parceiros não estão sujeitos a uma taxa de parceria, salvo se o contrário estiver previsto no respectivo Acordo. O Programa de Parceria pode incluir serviços adicionais pagos, que podem estar sujeitos a condições separadas a serem acordadas entre as Partes.

## **3. Classificação de Parceiros e Acordo de Objetivos/ Metas do Parceiro**

---

### **3.1. Classificação de Parceiros**

Salvo indicação expressa em contrário noutra/ em outro ponto do Acordo de Parceria, o Parceiro será inicialmente classificado como Empresa Autorizada. Para se tornar Parceiro Certificado, o Parceiro deve:

- a. ser aceite/ aceito pela Siemens num/ em um Programa de Parceiros especificado e;
- b. cumprir os requisitos descritos nas Políticas de Parceiros. Os Parceiros Certificados podem ser classificados pela Siemens como Nível de Parceiro de Silver, Gold ou Platinum. Os critérios de classificação e quaisquer benefícios e requisitos correspondentes dos Programas de Parceiros estão descritos nas Políticas de Parceiros.

### **3.2. Acordo de Objetivos/ Metas do Parceiro**

Os detalhes da parceria podem ser estabelecidos entre as Partes num/ em um Acordo de Objetivos/ Metas do Parceiro («AOP») / (“AMP”).

## **4. Transações**

---

### **4.1. Transações**

As transações com os Clientes serão realizadas pelo Parceiro em seu próprio nome e por sua própria conta. As transações entre o Parceiro e a Siemens, se existirem, estarão sujeitas a um Acordo Comercial separado se não estiverem de outra forma reguladas no Acordo de Parceria.

### **4.2. Preços de revenda e termos comerciais**

O Parceiro tem o direito de fixar os seus próprios preços de revenda e os termos comerciais com os Clientes.

### 4.3. Requisitos específicos para Fornecimentos/ Ofertas de *software* e/ou na nuvem para Revenda

No caso de Fornecimentos/ Ofertas de *software* e/ou na nuvem para Revenda, a Siemens pode determinar requisitos específicos, por exemplo, que os Fornecimentos/ as Ofertas necessitem da aceitação de certos “Termos Mínimos” para a sua utilização ou a aceitação direta, pelo Cliente, dos termos de utilização com a Siemens.

## 5. Papéis e Responsabilidades

---

### 5.1. Apresentação de relatórios

O Parceiro e a Siemens podem acordar um método para a realização de revisões de negócios regulares e a apresentação de relatórios de status. Cada Parte mantém a sua discricionariedade exclusiva quanto a Fornecimentos/ ofertas e planos de ação. Conforme solicitado razoavelmente pela Siemens, o Parceiro, a suas próprias custas, fornecerá informações e relatórios relevantes para o respectivo Programa de Parceiros. O Parceiro omitirá informações sensíveis em termos de concorrência, como preços para utilizadores finais, de quaisquer desses relatórios.

### 5.2. Gestores de parcerias

Se exigido pelo respectivo Programa de Parceiros, ambas as Partes nomearão uma pessoa designada para conduzir a direção estratégica da parceria e gerir o AOP/AMP (“Gestor da Parceria”). O Gestor da Parceria coordenará o trabalho dos recursos necessários de qualquer das Partes, bem como apoiará ativamente as organizações de campo nas atividades de procura, vendas e entrega. Qualquer das Partes pode mudar o seu Gestor de Parceria notificando à outra.

### 5.3. *Marketing* e promoção do Parceiro

Na medida do que for aplicável ao Programa de Parceiros ou acordado de outra forma, o Parceiro envidará esforços comerciais razoáveis para promover, anunciar e comercializar Fornecimentos/ Ofertas para Revenda, com foco principal no Território a expensas do Parceiro. A imagem de marca, os materiais de *marketing* e as mensagens aprovados pela Siemens podem ser utilizados pelo Parceiro de acordo com o Acordo de Parceria e quaisquer requisitos adicionais para tal uso publicados no Sistema de Parceiros da Siemens. O Parceiro obterá o consentimento escrito da Siemens antes de serem efetuados quaisquer comunicados de imprensa ou anúncios públicos pelo mesmo, relacionados com o Acordo de Parceria. A Siemens não recusará tal consentimento de forma irrazoável.

### 5.4. *Marketing* e promoção da Siemens

A Siemens fornecerá ao Parceiro apoio de *marketing* e comunicação para as atividades descritas no Acordo de Parceria. Tais serviços de apoio podem estar sujeitos a uma taxa se expressamente indicada no Acordo de Parceria. A Siemens pode anunciar a assinatura do Acordo de Parceria ou de qualquer Anexo do Programa e divulgar o nome da empresa do Parceiro, o Território, os produtos oferecidos, os termos gerais e a justificação/ justificativa do Parceiro para a escolha da Siemens como fornecedor.

### 5.5. Declarações e garantias

- a. Exceto se expressamente previsto no contrário no Acordo de Parceria, a Siemens não presta quaisquer declarações ou garantias, expressas ou implícitas, em relação a qualquer assunto, incluindo a comercialização ou qualidade satisfatória, a adequação, a originalidade, a adequação para um uso ou objetivo específico ou resultados a serem retirados da utilização de qualquer **Fornecimento/ Oferta**, informação confidencial ou outros materiais fornecidos ao abrigo do Acordo de Parceria.
- b. Se existir um Acordo Comercial entre a Siemens e o Parceiro, este descreve as garantias da Siemens para **os Fornecimentos/ as Ofertas** para Revenda a Parceiros. Por opção, o Parceiro pode prestar declarações, garantias ou compromissos adicionais ao Cliente que o Parceiro sozinho cumprirá. O Parceiro garantirá que esses compromissos adicionais são tecnicamente viáveis, não contraditórios com a documentação técnica **dos Fornecimentos/ das Ofertas** para Revenda e que não são atribuíveis à Siemens. O Parceiro aceita **indenizar/ indenizar**, isentar e defender a Siemens contra todas e quaisquer reclamações dos Clientes ou terceiros decorrentes ou relacionadas com quaisquer declarações, garantias ou compromissos adicionais por si assumidos.

## 5.6. Pirataria

- a. O Parceiro comunicará à Siemens qualquer suspeita de pirataria dos Fornecimentos/ das Ofertas ou uso não autorizado de *software* ou Fornecimentos/ Ofertas na nuvem vendidas pelo Parceiro, e tomará medidas razoáveis para cessar e impedir esse uso não autorizado em consonância com a Siemens.
- b. Se estiver estabelecido no Acordo de Parceria, o Parceiro receberá compensação de acordo com a política da Siemens, desde que esta atribua esse caso ao Parceiro. A Siemens pode realizar investigações relacionadas à alegada pirataria, uso de *software* não autorizado, violação de restrições de licença por parte do Parceiro, de Clientes ou potenciais Clientes. Se o Parceiro, um Cliente ou um potencial Cliente exercer atividades proibidas, a Siemens reserva-se o direito, para além de todos os outros direitos e vias de recursos que tem disponíveis de recusar encomendas novas/ pedidos novos ou pendentes do Parceiro ou do Cliente ou potencial Cliente em questão até à conclusão bem-sucedida da investigação aplicável e/ou negociação de acordo. A Siemens tem o direito exclusivo de determinar o valor do acordo de conformidade com a licença. Além disso, se constatar que o Parceiro está envolvido em atividades proibidas, o mesmo reembolsará à Siemens os custos dessa investigação.

## 5.7. Apresentação de relatórios de segurança

Se o Parceiro tomar conhecimento de quaisquer riscos de segurança ou cibersegurança alegados ou reais ou outros riscos associados aos Fornecimentos/ às Ofertas, informará a Siemens sem demora indevida. O Parceiro cooperará com a Siemens na aplicação de quaisquer medidas de mitigação relativas à segurança dos produtos e à cibersegurança dirigidas pela Siemens relativamente a tais Fornecimentos/ Ofertas. Essas medidas de mitigação podem incluir, mas não se limitam, a implementação de instruções de segurança do produto ou de atualizações e correções de erros necessárias do ponto de vista da cibersegurança, conforme lançadas pela Siemens ou pelos seus licenciados terceiros para os Fornecimentos/ as Ofertas, bem como a implementação de quaisquer outras ações adicionais relacionadas com a segurança do produto e a cibersegurança razoavelmente solicitadas pela Siemens.

## 6. Formação, qualificação, certificação e material de formação

---

### 6.1. Formação, qualificação e certificação

O Parceiro empregará e manterá pessoal e recursos com as competências técnicas consideradas necessárias para cumprir as obrigações do Parceiro ao abrigo do Acordo de Parceria. Ao longo da participação do Parceiro num/ em um Programa de Parceiros, este é responsável por garantir que os seus trabalhadores possuam as qualificações e certificações exigidas pelas Políticas de Parceiros relevantes. As Partes podem acordar sobre requisitos e medidas de formação, qualificação e certificação no AOP/AMP.

### 6.2. Programas de formação e material de formação

- 6.2.1. **Programas de Formação/ Treinamento.** Os programas de formação podem ser oferecidos pela Siemens *online*, nas suas instalações ou noutros/ em outros locais por ela designados. Estes programas de formação estão sujeitos aos termos e condições da Siemens. A Siemens pode conceder aos Parceiros acesso a materiais de formação *online* apenas para formar o seu pessoal. O Parceiro não tem direito de usar, copiar, desenvolver, alterar, preparar obras derivadas ou sublicenciar tais materiais de formação, exceto conforme expressamente previsto no Acordo de Parceria. Não é permitido outro uso dos materiais de formação, salvo acordo expresso em contrário noutro/ em outro ponto do Acordo de Parceria. Os materiais de formação são fornecidos “tal como se encontram” e “conforme disponíveis”, sem garantias ou indemnizações/ indenizações de qualquer tipo, incluindo qualquer garantia implícita de comercialização ou de adequação para qualquer objetivo específico.
- 6.2.2. **Material de Formação/ Treinamento.** Somente se explicitamente permitido no Programa de Parceiros ou com o consentimento prévio por escrito da Siemens, o Parceiro poderá alterar os materiais de formação para os seus fins comerciais internos. Nesses casos, o direito do Parceiro de alterar e personalizar os materiais de formação será limitado para permitir que o Parceiro:
  - a. adicione os seus logotipos, nomes comerciais e/ou informações de contacto aos materiais de formação modificados,
  - b. traduza ou localize de outra forma os materiais de formação para um uso mais eficiente ou aceitável,
  - c. reduza, reorganize ou combine peças ou materiais de formação com outras metodologias, ferramentas ou materiais utilizados pelo Parceiro.

O Parceiro concorda em indemnizar/ indenizar, isentar e defender a Siemens e as suas Afiliadas contra todas as reclamações de terceiros, danos, multas e custos (incluindo honorários e despesas de advogados) relacionados de qualquer forma com a prestação pelo Parceiro de consultoria profissional, formação/ treinamento e serviços relacionados com os Fornecimentos/ as Ofertas.

## **7. Compra e utilização de Fornecimentos/ Ofertas da Siemens**

---

### **7.1. Uso interno de Fornecimentos/ Ofertas**

A Siemens pode oferecer ao Parceiro acesso limitado e não transmissível às Fornecimentos/ Ofertas para uso interno, como formação de pessoal, demonstrações de *marketing* e avaliação interna, gratuitamente ou mediante pagamento.

### **7.2. Termos aplicáveis às Fornecimentos/ Ofertas**

Salvo acordo em contrário no Formulário de Assinatura ou no Anexo do Programa aplicável, a compra de Fornecimentos/ Ofertas, seja para uso interno do Parceiro ou para revenda, e a respectiva utilização não se regem pelo Acordo de Parceria, estando sujeitas a um Acordo Comercial separado.

### **7.3. Acordo Comercial com uma Parte Autorizada**

Para proteger a marca Siemens de danos reputacionais (por exemplo, no caso de produtos falsificados), o Parceiro adquirirá Fornecimentos/ Ofertas para Revenda no âmbito do presente Acordo de Parceria apenas à Siemens ou a uma Parte Autorizada conforme um respectivo Acordo Comercial. O Parceiro não comprará Fornecimentos/ Ofertas de terceiros que sejam produtos falsificados de Fornecimentos/ Ofertas se o Parceiro souber ou dever saber da sua natureza falsificada. Qualquer violação desta secção/ seção constitui um incumprimento/descumprimento material do presente Acordo de Parceria. Os direitos de auditoria previstos na secção/ seção Conformidade dos presentes Termos de Base de Parceiros aplicam-se de acordo com esta secção/ seção.

### **7.4. Descontos nos Fornecimentos/ nas Ofertas**

Para evitar dúvidas, o próprio Acordo de Parceria não confere ao Parceiro direito a descontos nos Fornecimentos/ nas Ofertas da Siemens.

## **8. Privacidade de dados, Sistema de Parceiros da Siemens, dados do Parceiro**

---

### **8.1. Acesso ao Sistema de Parceiros Siemens**

A Siemens concederá ao Parceiro acesso ao Sistema de Parceiros da Siemens. Para aceder/ acessar a um Sistema de Parceiros da Siemens ou qualquer sistema da Siemens, cada colaborador do Parceiro com necessidade de aceder a/ acessar esses sistemas pode ser vinculado a:

- a. concordar com os termos de utilização aplicáveis do sistema e,
- b. obter uma chave Web pessoal num formato definido pela Siemens e atribuída a um endereço de e-mail único do Parceiro.

Todos os materiais e informações contidos no Sistema de Parceiros da Siemens constituem a Informação Confidencial da Siemens. O Parceiro não utilizará qualquer informação cedida/ acessada no Sistema de Parceiros da Siemens para fins que não sejam os descritos no Acordo de Parceria.

### **8.2. Informação necessária**

O Parceiro notificará prontamente a Siemens se e quando:

- a. um novo colaborador precisar de uma chave Web,
- b. um colaborador do Parceiro com uma chave Web já não trabalhar para o Parceiro ou já não necessitar de uma chave Web, ou;
- c. o Parceiro tomar conhecimento de que algum dos seus trabalhadores acedeu/ acessou ou utilizou qualquer informação do Sistema de Parceiros da Siemens para fins diferentes dos descritos no Acordo de Parceria.

### **8.3. Dados do Parceiro**

Os dados do Parceiro e dos seus colaboradores disponíveis através do Sistema de Parceiros da Siemens (“Dados do Parceiro”) serão tratados nas bases de dados de parceiros da Siemens. Essas bases de

dados de parceiros só serão acessíveis a colaboradores com direito da Siemens e às Afiliadas, consultores ou fornecedores de TI da Siemens. A Siemens reserva-se o direito de adicionar, modificar e rever os dados inseridos no Sistema de Parceiros da Siemens, se razoavelmente necessário. Além disso, a Siemens adicionará ao Sistema de Parceiros da Siemens dados pessoais dos trabalhadores selecionados do Parceiro (por exemplo, dados de contato, estado de certificação, competências e formações realizadas). Partes dos dados da empresa inseridos no Sistema de Parceiros da Siemens podem ser publicadas numa ferramenta “Localizador de Parceiros” durante o prazo do Acordo de Parceria. O Parceiro presta desde já o seu consentimento a tal publicação.

#### 8.4. Opções de financiamento

Para a avaliação das opções de financiamento que possam ser oferecidas ao Parceiro, a Siemens pode partilhar/ compartilhar com as Afiliadas da Siemens dados relacionados ao Parceiro obtidos no âmbito da relação comercial das Partes.

#### 8.5. Administrador de dados do Parceiro

Se aplicável no Programa de Parceiros em questão, o Parceiro nomeará um dos seus colaboradores como “Administrador de Dados do Parceiro” no Sistema de Parceiros da Siemens. O Administrador de Dados de Parceiros terá os direitos de administração necessários para o Sistema de Parceiros da Siemens e tem o direito de alterar ou adicionar Dados do Parceiro. Caso os dados do Parceiro não possam ser corrigidos, o Administrador de Dados do Parceiro notificará a Siemens. O Administrador de Dados do Parceiro pode criar entradas de dados para as filiais e escritórios do Parceiro, desde que façam parte da entidade jurídica do Parceiro no Acordo de Parceria.

#### 8.6. Privacidade de dados

Cada Parte cumprirá as leis aplicáveis de privacidade de dados que regem a proteção dos dados pessoais no que respeita às respetivas obrigações conforme o Acordo de Parceria. O Parceiro é responsável por cumprir os pré-requisitos legais para permitir que a Siemens e terceiros utilizem os dados pessoais dos colaboradores relevantes do Parceiro, conforme estabelecido no Acordo de Parceria, sem violar quaisquer direitos ou leis. Se a Siemens estiver estabelecida no Brasil, no Espaço Económico/ Económico Europeu ou no Reino Unido, o Acordo de Responsáveis Conjuntos pelo Tratamento está disponível no seguinte *link*: <http://www.siemens.com/ptm-specific-partner-terms>, conforme alterado oportunamente, e aplica-se ao tratamento de dados pessoais contidos nos Dados do Parceiro ou outros dados geridos conjuntamente conforme ali descrito.

### 9. Partilha/ Compartilhamento de Dados

---

Se aplicável ao Programa de Parceiros, as Partes partilharão/ compartilharão dados relevantes relacionados com a parceria com o objetivo de melhorar a distribuição das Fornecimentos/ Ofertas para Revenda nas seguintes condições e conforme descrito nas Políticas de Parceiros.

#### 9.1. Definições para Partilha/ Compartilhamento de Dados

- a. **“Dados de Distribuição”** significa dados partilhados/ compartilhados através do Sistema de Parceiros da Siemens pelo Parceiro com a Siemens que estão relacionados com a parceria, especialmente no que diz respeito à distribuição de Fornecimentos/ Ofertas através de parceiros, como informações sobre o Cliente, a região de vendas e os verticais relevantes, os Fornecimentos/ as Ofertas relevantes e a sua disponibilidade através do Parceiro, números de peça da Siemens, estoque real e informações de inventário sobre os Fornecimentos/ as Ofertas. Para evitar dúvidas, o Parceiro não partilhará/ compartilhará qualquer informação sobre os seus preços de revenda com a Siemens.
- b. **“Insight de Dados”** significa dados fornecidos pela Siemens com base na análise enriquecida da Siemens dos Dados de Distribuição do Parceiro e outros dados disponíveis para a Siemens, incluindo informações sobre potenciais oportunidades de venda cruzada e propostas ao Parceiro para as próximas melhores ações.
- c. **“Dados partilhados/ Compartilhados”** significa dados trocados entre as Partes em relação à parceria, especialmente Dados de Distribuição e Conhecimentos sobre Dados.
- d. **“Partilha/Compartilhamento de Dados”** significa a troca de Dados Partilhados/ Compartilhados entre as Partes para a Finalidade.

## 9.2. Finalidade e benefícios da Partilha/ do Compartilhamento de Dados

9.2.1. **Finalidade da Partilha/ do Compartilhamento de Dados.** A finalidade da Partilha/ do compartilhamento de Dados (“Finalidade”) é melhorar a distribuição dos Fornecimentos/ das Ofertas, por exemplo:

- a. permitindo ao Parceiro servir melhor os seus Clientes e aumentar o seu desempenho de vendas, por exemplo, melhorando a sua gestão de recursos, com base nos conhecimentos sobre Dados e refletir a disponibilidade dos Fornecimentos/ das Ofertas no Parceiro;
- b. otimizando a distribuição dos Fornecimentos/ das Ofertas com base na análise dos Dados de Distribuição, por exemplo, melhorando os Fornecimentos/ as Ofertas e o suporte da Siemens;
- c. permitindo à Siemens verificar a adesão do Parceiro ao Acordo de Parceria e ao Acordo Comercial;
- d. permitindo à Siemens prestar garantias ou suporte aplicáveis aos Clientes e verificar o seu direito; e
- e. otimizando outros aspetos da parceria.

9.2.2. **Benefícios da Partilha/ do Compartilhamento de Dados.** Para além dos Conhecimentos sobre Dados, a Siemens pode oferecer ao Parceiro outros benefícios conforme especificado no Acordo de Parceria ou nas Políticas de Parceiros.

## 9.3. Direitos sobre os Dados de Distribuição

O Parceiro concede à Siemens todos os direitos de utilização dos Dados de Distribuição abrangidos pela Finalidade conforme descrita acima, incluindo a sua partilha/ o seu compartilhamento com Afiliadas.

## 9.4. Qualidade dos Dados Partilhados/ Compartilhados

Cada Parte confirma que possui as autorizações necessárias para os Dados Partilhados/ Compartilhados, incluindo que o Parceiro está autorizado a partilhar/ compartilhar tais Dados Partilhados/ Compartilhados sob os acordos aplicáveis com seus Clientes. As Partes farão esforços razoáveis para que todos os Dados Partilhados/ Compartilhados sejam exatos, completos e atualizados. Notificar-se-ão mútua e prontamente de quaisquer inexatidões descobertas e fornecerão os Dados Partilhados/ Compartilhados corretos.

## 10. Propriedade Intelectual, Emblema de Parceiro da Siemens, marcas do Parceiro, indemnização

---

### 10.1. Propriedade Intelectual

Cada Parte manterá todos os direitos sobre qualquer Propriedade Intelectual ou qualquer outro material ou informação protegido que detinha ou desenvolveu antes da Data de Entrada em vigor ou que adquiriu, ou desenvolveu posteriormente, sem referência ou utilização da Informação Confidencial da outra Parte. A Propriedade Intelectual de cada Parte está sujeita às obrigações de confidencialidade estabelecidas no Acordo de Parceria. Salvo disposição expressa em contrário no Acordo de Parceria, nenhuma das Partes concede à outra Parte qualquer licença sobre a sua Propriedade Intelectual.

### 10.2. Emblema de Parceiro da Siemens

A partir da Data de Entrada em Vigor, o Parceiro tem o direito de usar o Emblema de Parceiro que lhe é concedido ao abrigo do Formulário de Assinatura e a marca SIEMENS nas condições especificadas nos Termos de Emblema de Parceiros da Siemens, conforme disponível no seguinte [link](http://www.siemens.com/ptm-specific-partner-terms): <http://www.siemens.com/ptm-specific-partner-terms>. Esta secção/ seção substituirá quaisquer direitos existentes de utilização de um Emblema de Parceiro, logotipos comparáveis, emblemas de parceiro ou marcas registadas/ registradas da Siemens ou de qualquer entidade jurídica que, direta ou indiretamente, seja controlada pela Siemens, controle a Siemens ou seja controlada por uma entidade jurídica que controla direta ou indiretamente a Siemens (“Afiliada da Siemens”) ou a marca “SIEMENS”, caso não seja expressamente indicado o contrário nos presentes Termos.

### 10.3. Marcas do Parceiro

O Parceiro concede à Siemens uma licença intransferível, não exclusiva, livre de *royalties* e limitada para utilizar as marcas, os nomes comerciais ou os logotipos do Parceiro durante o prazo do Acordo de Parceria e apenas na medida razoavelmente necessária para os fins descritos nesta secção/seção. A Siemens reconhece o valor do *goodwill* associado às marcas do Parceiro e que esse *goodwill* pertence ao Parceiro. Após a cessação/ rescisão ou a caducidade/ expiração do Acordo de Parceria, a Siemens deixará de usar as marcas detidas ou controladas pelo Parceiro, mediante pedido. A documentação de

vendas e produtos da Siemens que faz referência ao Parceiro e às suas Marcas será razoavelmente eliminada. A Siemens prestará assistência razoável ao Parceiro para o ajudar na proteção das marcas do Parceiro na medida utilizada pela Siemens.

#### 10.4. Reclamações de terceiros

- a. O Parceiro informará a Siemens sem demora indevida caso um terceiro, direta ou indiretamente, apresente uma reclamação contra a Siemens. O Parceiro não reconhecerá tais reclamações de terceiros. O Parceiro prestará assistência à Siemens na defesa de tais reclamações, incluindo, nomeadamente, reclamações resultantes de um processo judicial, e atuará apenas de acordo com as instruções escritas da Siemens. A Siemens reembolsará ao Parceiro as despesas razoáveis efetivas incorridas nessa defesa.
- b. Se um terceiro, com base numa alegada violação dos seus direitos de propriedade industrial ou direitos de autor por Fornecimentos/ Ofertas utilizadas em conformidade com as condições aplicáveis, apresentar reclamações legítimas contra o Parceiro e este tiver adquirido os Fornecimentos/ as Ofertas da Siemens sob um respectivo Acordo Comercial, a Siemens será responsável perante o Parceiro de acordo com as disposições relevantes do Acordo Comercial aplicável.
- c. Se surgirem questões para além das mencionadas na secção/ seção b) acima, a Siemens e o Parceiro negociarão de boa-fé para alcançar um acordo amigável, considerando seus interesses mútuos.

#### 10.5. Indemnização/ Indenização

O Parceiro indemnizará/ indenizará e defenderá, a suas próprias custas, qualquer ação intentada contra a Siemens na medida em que esta se baseie numa/ em uma alegação de que qualquer Propriedade Intelectual fornecida pelo Parceiro viola qualquer direito de autor, qualquer segredo comercial ou uma patente ou marca de um terceiro, desde que a Siemens faculte ao Parceiro:

- a. uma notificação escrita da reclamação sem demora indevida, e;
- b. todas as informações solicitadas e assistência razoável relacionada com a reclamação.

A Siemens não reconhecerá tais reclamações do terceiro sem o consentimento do Parceiro.

### 11. Conformidade

---

#### 11.1. Conformidade geral

Ambas as Partes estão comprometidas com uma conduta comercial responsável e, em conjunto, obterem sucesso comercial através de ações legais, eticamente responsáveis e confiáveis. Cada Parte cumprirá as leis e os regulamentos aplicáveis sob ou em relação ao Acordo de Parceria, incluindo, sem limitação, os relativos à anticorrupção, antitruste, prevenção do branqueamento de capitais/ a lavagem de dinheiro, condutas fraudulentas, direitos humanos, privacidade de dados e conformidade comercial/controle de exportações. Qualquer violação por uma Parte do acima citado desta secção/ seção sobre Conformidade Geral será considerada um incumprimento/ descumprimento material. Cada Parte acorda manter um sistema de gestão de conformidade adequado e eficaz para garantir o cumprimento das leis e regulamentos aplicáveis. Informações sobre o Sistema de Conformidade da Siemens podem ser encontradas aqui:

<https://www.siemens.com/global/en/company/about/compliance.html>.

#### 11.2. Livros e registos

Cada Parte conservará e manterá livros e registos financeiros exatos e razoavelmente detalhados, relativamente às suas atividades previstas no Acordo de Parceria. Quaisquer custos, taxas ou despesas serão:

- a. **Registados/** registrados de forma adequada,
- b. descritos com precisão nos livros e registos com detalhe suficiente (categorizações como “outros”, “diversos” ou “vários” não são permitidas) e de forma a refletir a sua verdadeira natureza, e;
- c. não serão pagos em dinheiro.

Documentos comprovativos/ comprobatórios detalhados serão mantidos por cada Parte.

#### 11.3. Auditoria

Se a Siemens acreditar de boa-fé e com base em informações confiáveis que alguma das disposições desta / seção sobre Conformidade foi violada ou está prestes a ser violada pelo Parceiro, tem o direito

de auditar a conformidade do Parceiro com estas disposições, no âmbito das suas atividades previstas no Acordo de Parceria. A pedido do Parceiro ou a critério da Siemens, a Siemens selecionará uma parte independente para realizar a auditoria, especialmente se esta abranger documentos que contenham informações sensíveis em termos de concorrência (por exemplo, preços de revenda). O Parceiro cooperará plenamente em qualquer auditoria realizada pela Siemens ou em seu nome.

## 12. Confidencialidade

---

### 12.1. Não divulgação de Informação Confidencial

A parte receptora:

- a. não divulgará Informação Confidencial, exceto a) com base na necessidade de conhecer às suas Afiliadas, colaboradores, consultores, contratados e consultores financeiros, fiscais e jurídicos que estejam vinculados a obrigações de confidencialidade e restrições de uso pelo menos tão restritivas quanto as do Acordo de Parceria, ou b) conforme autorizado pelo Acordo de Parceria ou de outra forma pela Parte divulgadora;
- b. utilizará a Informação Confidencial apenas conforme necessário para exercer ou fazer valer direitos ou cumprir obrigações sob o Acordo de Parceria, e;
- c. empregará o cuidado razoável para se proteger contra a utilização e divulgação não autorizadas da Informação Confidencial da Parte divulgadora. A Parte receptora será responsável pelo cumprimento desta **secção/ seção** sobre Confidencialidade por cada um dos seus destinatários.

### 12.2. Exclusões

As obrigações constantes desta **secção/ seção** sobre Confidencialidade não se aplicam a qualquer Informação Confidencial que:

- a. esteja ou fique geralmente disponível ao público, exceto como resultado de divulgação pela parte receptora em violação do Acordo de Parceria,
- b. fique disponível para a parte receptora a partir de uma fonte diferente da parte divulgadora, desde que a parte receptora não tenha razões para acreditar que essa fonte esteja vinculada por uma obrigação legal, contratual ou fiduciária de confidencialidade,
- c. estivesse na posse da Parte receptora sem uma obrigação de confidencialidade antes da recepção da parte divulgadora,
- d. seja desenvolvido de forma independente pela parte receptora sem o uso ou referência à Informação Confidencial da parte divulgadora, ou
- e. deva ser divulgada por ordem de uma autoridade governamental ou por força da lei, desde que a parte receptora envie prontamente à parte divulgadora uma notificação escrita da divulgação exigida, na medida em que tal notificação seja permitida por lei, e coopere com a parte divulgadora para limitar o âmbito dessa divulgação.

## 13. Prazo e Cessação/ Rescisão

---

### 13.1. Prazo

O Acordo de Parceria continuará plenamente vigente e eficaz por um período inicial de um ano a contar da data da sua aceitação por ambas as Partes. Posteriormente, o Acordo de Parceria será renovado automaticamente por períodos sucessivos de um ano. Qualquer das Partes pode cessar/ rescindir o Acordo de Parceria de acordo com os termos e condições do mesmo.

### 13.2. Direitos de Cessação/ Rescisão

- 13.2.1. **Cessação/ Rescisão por conveniência.** Se não houver acordo em contrário, qualquer das Partes pode cessar/ rescindir o Acordo de Parceria até 30 de setembro, desde que notifique por escrito a outra Parte com pelo menos 3 meses de antecedência.
- 13.2.2. **Cessação por incumprimento/ Rescisão por descumprimento.** Qualquer das Partes pode cessar/ rescindir o Acordo de Parceria com efeito imediato se a outra Parte estiver em incumprimento/ descumprimento material do mesmo, ou não respeitar ou cumprir as suas obrigações ao seu abrigo, e o incumprimento/ descumprimento ou a falha permanecerem sem solução por um período de 30 dias a contar do recebimento de notificação da outra Parte.

- 13.2.3. **Cessação/ Rescisão por insolvência.** Salvo impedimento pelas leis de insolvência aplicáveis, qualquer das Partes pode cessar/ rescindir o Acordo de Parceria ou qualquer Anexo do Programa mediante notificação por escrito à outra Parte, caso a outra Parte:
- se torne insolvente,
  - efetue uma cessão geral em benefício dos credores,
  - apresente ou tenha sido apresentado contra si um pedido de insolvência, reorganização ou medida semelhante, ou de um administrador, judicial, síndico ou representante similar dos bens ou ativos de qualquer das Partes ou de qualquer parte destes, ou;
  - instaura ou tenha sido instaurado contra si qualquer outro processo nos termos da lei de insolvência aplicável.
- 13.2.4. **Cessação/ Rescisão por alteração de controle.** Se um terceiro adquirir todos ou substancialmente todos os ativos do Parceiro ou 50% ou mais do poder de voto do capital social do Parceiro, este notificará a Siemens por escrito e, se a Siemens determinar de boa-fé que existe uma probabilidade razoável de uma ameaça competitiva significativa à Siemens ou incerteza quanto à capacidade continuada do Parceiro para cumprir as suas obrigações sob o Acordo de Parceria, a Siemens pode cessar/ rescindir o Acordo de Parceria imediatamente após notificação escrita ao Parceiro.

### 13.3. Efeito da notificação de Cessação/ Rescisão

- Na data de cessação/ rescisão ou caducidade/ expiração do Acordo de Parceria, o Parceiro:
  - deixará de se apresentar como Parceiro da Siemens, e;
  - cessará a utilização dos Fornecimentos/ das Ofertas e serviços prestados ao Parceiro ao abrigo do Acordo de Parceria.
- O Parceiro entregará prontamente à Siemens, mas em nenhum caso depois de 15 dias após a data de cessação/ rescisão, todas as cópias de qualquer *software* e documentação, incluindo resumos, extratos, atualizações ou alterações dos mesmos, e qualquer outra Informação Confidencial ou informação protegida da Siemens na posse do Parceiro.
- A cessação/ rescisão não exonera nenhuma das Partes das suas obrigações de:
  - suas obrigações de pagamento nos termos do Acordo de Parceria; ou
  - qualquer responsabilidade incorrida por qualquer das Partes antes da data efetiva da cessação/ rescisão.
- Nenhuma das Partes terá qualquer reclamação contra a outra com base na cessação/rescisão pela outra Parte ou como compensação pelos esforços de uma Parte durante o prazo do Acordo de Parceria que tenham resultado em benefícios para a outra Parte após a sua cessação/rescisão, salvo se exigido pela lei aplicável obrigatória.

## 14. Limitação de responsabilidade

---

### 14.1. Responsabilidade total e agregada

Toda a responsabilidade agregada de cada Parte sob o Acordo de Parceria é limitada aos montantes pagos ou devidos a essa Parte pela outra Parte nos termos do Acordo de Parceria (se existirem) como compensação pelos seus esforços em apoio da parceria durante o período de 12 meses imediatamente anterior ao primeiro evento que deu origem à reclamação. A Siemens só será responsável pelos Fornecimentos/pelas Ofertas se forem adquiridas diretamente pelo Parceiro à Siemens e de acordo com o respectivo Acordo Comercial.

### 14.2. Exclusões

Mesmo previsíveis, nenhuma das Partes será responsável por:

- quaisquer danos indiretos, incidentais, consequentes, especiais, exemplares ou punitivos;
- perda de produção;
- interrupção das operações;
- perda de utilização;
- perda ou corrupção de dados;
- reclamações contratuais de terceiros;
- perda de receitas, lucros, capital e juros ou poupanças antecipadas.

### 14.3. Não aplicabilidade das limitações e exclusões

As limitações e exclusões estabelecidas nesta secção/ seção não se aplicam, em relação a qualquer das Partes:

- a. à violação das suas obrigações de pagamento, termos de licença ou restrições de utilização,
- b. à intenção, negligência grave, falsas declarações, má conduta dolosa,
- c. à lesão corporal ou morte,
- d. às obrigações de indemnização/ indenização sob o Acordo de Parceria,
- e. à violação das suas obrigações ou declarações e garantias ao abrigo do Acordo de Parceria relativas à confidencialidade, conformidade com o Controle de Exportação, conformidade com as leis ou privacidade de dados, ou;
- f. à utilização indevida ou apropriação indevida de direitos de propriedade intelectual.

### 14.4. Consideração da lei aplicável

Além disso, as limitações e exclusões estabelecidas nesta secção/ seção não se aplicam na medida em que a responsabilidade não possa ser limitada ou excluída de acordo com a lei aplicável.

### 14.5. Âmbito das limitações e exclusões

As limitações e exclusões acima referidas aplicam-se:

- a. em benefício de cada Parte e das suas Afiliadas, bem como dos respectivos diretores, administradores, colaboradores, licenciadores, subcontratados e representantes, e
- b. independentemente da forma de ação, seja baseada em contrato, na lei, em responsabilidade civil (incluindo negligência) ou de outra fonte.

### 14.6. Limitação temporal das reclamações

Nenhuma das Partes será responsável por qualquer reclamação relacionada com o Acordo de Parceria se tal reclamação for apresentada mais de dois anos após o primeiro evento que deu origem à reclamação ter sido ou deveria ter sido descoberto pela Parte que a apresenta.

## 15. Controle de Exportação

---

### 15.1. Definições

- 15.1.1. **Regulamentos do Controle de Exportação:** Todas as sanções, embargos e regulamentos de controle de (re)exportação aplicáveis e, em qualquer caso, os da União Europeia, dos Estados Unidos da América e de qualquer jurisdição localmente aplicável.
- 15.1.2. **Licenças e direitos restringidos:** Todos os direitos de propriedade intelectual e segredos comerciais (incluindo quaisquer materiais ou informações relacionadas) transmitidos ou licenciados pela Siemens ao Parceiro que se relacionem com bens e tecnologias sujeitos a restrições à exportação, conforme especificado nos respectivos anexos do Regulamento (UE) nº 833/2014 do Conselho ou do Regulamento (CE) nº 765/2006 do Conselho.

### 15.2. Conformidade com o Controle de Exportação

O Parceiro cumprirá os Regulamentos Controle de Exportação relativos a todas os Fornecimentos/ as Ofertas e direitos de propriedade intelectual e segredos comerciais sujeitos ao Acordo de Parceria.

### 15.3. Verificações de exportação para Fornecimentos/ Ofertas

Antes de o Parceiro realizar qualquer transação com um terceiro relativa aos Fornecimentos/às Ofertas, garantirá que:

- a. A utilização, transferência ou distribuição de Fornecimentos/ Ofertas pelo Parceiro não violará nem contornará quaisquer Regulamentos do Controle de Exportação;
- b. Os Fornecimentos/ as Ofertas não se destinam a fins não civis proibidos ou não autorizados (por exemplo, armamentos, tecnologia nuclear ou outro uso de defesa e militar), e;
- c. o Parceiro verificou todas as partes envolvidas na transação considerando as listas de entidades sancionadas emitidas ao abrigo dos Regulamentos do Controle de Exportação.

## 15.4. Proibição de (re)exportação para a Rússia ou para a Bielorrússia

O Parceiro:

- a. não venderá, exportará ou reexportará, direta ou indiretamente [por exemplo, através de países da União Econômica Eurasiática (UEE)], quaisquer Fornecimentos/ Ofertas para ou para uso na Rússia ou Bielorrússia;
- b. empregará os seus melhores esforços para garantir que o objetivo desta proibição de (re)exportação não seja frustrado por qualquer terceiro;
- c. manterá um mecanismo de monitoramento adequado para detectar condutas de qualquer terceiro que possam frustrar o objetivo desta proibição de (re)exportação; e
- d. não utilizará Licenças e Direitos Restringidos para venda, fornecimento, serviço, manufatura, transferência ou exportação, direta ou indiretamente, para a Rússia ou para a Bielorrússia ou para uso na Rússia ou na Bielorrússia e imporá contratualmente estas obrigações aos seus sublicenciados.

## 15.5. Fornecimentos/ Ofertas digitais

O Parceiro:

- a. não descarregará, instalará, acederá/ acessarà ou utilizará *software* ou serviços na nuvem a partir de ou em qualquer local proibido ou sujeito a sanções abrangentes de acordo com os Regulamentos do Controle de Exportação;
- b. não concederá acesso, transferirá, (re)exportará (incluindo quaisquer “(re)exportações consideradas” nem disponibilizará *software* ou serviços na nuvem a qualquer entidade ou pessoa identificada numa lista de partes restringidas emitida ao abrigo dos Regulamentos do Controle de Exportação ou detida ou controlada por uma parte restringida;
- c. utilizará *software* ou serviços na nuvem exclusivamente para fins permitidos pelos Regulamentos do Controle de Exportação (por exemplo, não utilização em relação a armamentos, tecnologia nuclear ou armas);
- d. carregará para a plataforma de serviços na nuvem apenas conteúdo não controlado (por exemplo, na UE: AL = N; nos EUA: ECC = N ou EAR99);
- e. facilitará qualquer destas atividades por qualquer utilizador;
- f. será responsável pela utilização de *software* ou serviços na nuvem pelos seus utilizadores;
- g. fornecerá aos seus utilizadores as informações necessárias para garantir o cumprimento dos Regulamentos do Controle de Exportação; e
- h. cessará o acesso de qualquer utilizador ao *software* ou serviços na nuvem ao tomar conhecimento de qualquer violação por parte desse utilizador dos Regulamentos do Controle de Exportação.

A Siemens pode limitar, suspender ou cessar o acesso aos Fornecimentos/às Ofertas por parte do Parceiro ou dos seus utilizadores se tal for exigido pelos Regulamentos do Controle de Exportação.

## 15.6. Desenvolvimento de semicondutores

O Parceiro não utilizará, sem o consentimento prévio por escrito da Siemens, os Fornecimentos/ as Ofertas para desenvolver ou produzir circuitos integrados em qualquer instalação avançada de fabricação de semicondutores localizada na República Popular da China e em outros locais restringidos que cumpram os critérios especificados nos Regulamentos da Administração de Exportação dos EUA, 15 C.F.R. 744.23.

## 15.7. Informação necessária

15.7.1. **Obrigação de informação do Parceiro.** O Parceiro irá prontamente:

- a. informar a Siemens sobre quaisquer problemas na aplicação da secção/ seção “Proibição de reexportação para a Rússia e para a Bielorrússia”, e
- b. fornecerá, a pedido da Siemens, informações sobre:
  - os utilizadores, a utilização pretendida, o local de utilização;
  - o destino final dos Fornecimentos/ das Ofertas, e;
  - a sua própria conformidade e a dos seus utilizadores com esta secção/ seção sobre Controle de Exportação.

15.7.2. **Informação relacionada com a defesa, requisito de tratamento especial de dados.** Se a informação estiver relacionada com a defesa ou exigir um tratamento especial de dados, o Parceiro notificará a Siemens antecipadamente e utilizará os métodos de divulgação especificados pela Siemens.

## 15.8. Reserva e suspensão

- 15.8.1. **Reserva.** A Siemens não será obrigada a cumprir nenhuma Encomenda/ Pedido se for impedida por:
- impedimentos decorrentes de questões de Controle de Exportação nacional ou internacional;
  - impedimentos decorrentes das exigências alfandegárias; ou;
  - quaisquer Regulamentos do Controle de Exportação.
- 15.8.2. **Suspensão.** A Siemens pode limitar ou suspender o acesso aos Fornecimentos/às Ofertas por parte do Cliente ou dos seus utilizadores se tal for exigido pelos Regulamentos do Controle de Exportação.

## 15.9. Violação dos regulamentos de exportação

Qualquer violação desta secção/seção sobre Controle de Exportação pelo Parceiro constitui um incumprimento/descumprimento material do Acordo.

---

## 16. Disposições Gerais

### 16.1. Colaborador independente

A relação estabelecida pelo Acordo de Parceria é a de colaboradores independentes e nada no Acordo de Parceria será considerado como criando uma relação de agência, parceria, trabalho ou empreendimento conjunto. Nenhuma das Partes terá o direito, poder ou faculdade para agir ou criar qualquer obrigação, expressa ou implícita, em nome da outra Parte. O Parceiro é inteiramente responsável pelo seu desempenho sob o Acordo de Parceria e todas as obrigações financeiras associadas ao negócio do Parceiro são da sua responsabilidade exclusiva.

### 16.2. Outros Programas de Parceiros

O Parceiro confirma que informou a Siemens sobre quaisquer parcerias existentes ou participação em programas de parceiros geridos pelos concorrentes da Siemens no âmbito do respectivo Programa de Parceiros antes da Data de Entrada em Vigor. O Parceiro informará imediatamente a Siemens por escrito de quaisquer alterações a este respeito.

### 16.3. Feedback

Se o Parceiro transmitir ideias relativas aos Fornecimentos/às Ofertas, incluindo sugestões de alterações ou melhorias (coletivamente designadas por “Feedback”), o mesmo aceita que tal *Feedback* pode ser utilizado pela Siemens sem condições ou restrições.

### 16.4. Inexistência de representação

O Acordo de Parceria não confere ao Parceiro qualquer direito ou faculdade para obrigar a Siemens a aceitar quaisquer encomendas/ pedidos. O Parceiro não tem direito a celebrar contratos de venda ou outros contratos com terceiros em nome da Siemens sem o consentimento prévio por escrito da Siemens. Salvo autorização expressa da Siemens por escrito, o Parceiro não prestará quaisquer declarações ou garantias em nome da Siemens nem atuará de forma a incorrer em quaisquer responsabilidades em nome da Siemens.

### 16.5. Notificações

As comunicações ao abrigo do Acordo de Parceria serão eficazes se forem realizadas por escrito. “Por escrito” inclui o e-mail, salvo indicação em contrário. A Siemens pode realizar notificações através dos Sistemas de Parceiros da Siemens. As notificações relativas a litígios, reclamações, incumprimento/descumprimento, cessação/ rescisão ou prorrogação devem ser enviadas por carta para as pessoas e/ou endereços especificados no Formulário de Assinatura. Qualquer das Partes pode atualizar as suas informações de contato para tais notificações mediante aviso prévio escrito à outra Parte.

### 16.6. Força Maior

Nenhuma das Partes será responsável pelo atraso ou incumprimento/descumprimento de quaisquer das suas obrigações nos termos do Acordo de Parceria (exceto no que diz respeito a quaisquer obrigações de pagamento) devido a qualquer causa fora do seu controle razoável. A Parte em atraso notificará prontamente a outra Parte de qualquer evento desse tipo.

## 16.7. Cessão

Nenhuma das Partes pode, total ou parcialmente, ceder, subcontratar, sublicenciar ou de outra forma transferir, por força da lei ou de outra forma, o Acordo de Parceria ou qualquer dos direitos, deveres, obrigações ou licenças aqui concedidos sem o consentimento prévio por escrito da outra Parte. Não obstante o anteriormente estabelecido, a Siemens pode ceder o Acordo de Parceria ou os direitos e responsabilidades sob ele a uma Afiliada ou no âmbito de uma venda, fusão, reorganização empresarial ou alienação. O Acordo de Parceria estender-se-á e será vinculativo para os sucessores, representantes legais e cessionários autorizados das Partes.

## 16.8. Inexistência de exclusividade

Nenhuma das Partes concede nem se compromete com qualquer tipo de exclusividade relativamente à outra Parte ao abrigo do Acordo de Parceria. Nenhuma das Partes presta qualquer garantia à outra quanto ao sucesso ou rentabilidade da sua relação descrita no Acordo de Parceria, nem qualquer garantia de que algum terceiro celebrará um acordo sobre os produtos ou serviços da outra Parte.

## 16.9. Inexistência de renúncia; validade e exequibilidade

A falta de execução de qualquer disposição do Acordo de Parceria não será interpretada como uma renúncia a tal disposição. Se alguma disposição do Acordo de Parceria for considerada inválida, ilegal ou inexecutável, a validade, legalidade e exequibilidade das restantes disposições não serão afetadas e tal disposição será considerada reformulada para refletir as intenções originais das Partes o mais fielmente possível de acordo com a lei aplicável. As Partes acordam que as assinaturas eletrónicas terão a mesma força e efeito que as assinaturas manuais.

## 16.10. Subsistência

A cessação/ rescisão ou caducidade/ expiração de um Acordo de Parceria não afeta a validade ou exequibilidade de quaisquer disposições que, pela sua natureza, se destinem a subsistir após tal cessação/ rescisão ou caducidade/ expiração. Sem limitação, as disposições sobre os seguintes temas subsistirão:

- obrigações de confidencialidade, que permanecerão em vigor durante cinco (5) anos após o termo do Acordo de Parceria;
- obrigações de conformidade, incluindo controle de exportações, anticorrupção, privacidade de dados e proteção de dados;
- obrigações de responsabilidade e indemnização/ indenização;
- Propriedade Intelectual;
- lei aplicável e resolução de litígios;
- quaisquer outras disposições expressamente previstas para sobreviver ou que, pela sua natureza, devam sobreviver após a cessação/ rescisão ou caducidade/ expiração.

## 16.11. Acordo integral

O Acordo de Parceria, juntamente com quaisquer requisitos adicionais estabelecidos nas Políticas de Parceiros, constitui a declaração integral e completa do acordo entre as Partes relativamente ao seu objeto e prevalece sobre quaisquer acordos, entendimentos ou comunicações anteriores ou contemporâneos, sejam escritos ou verbais, relativos a esse objeto. O Acordo de Parceria não pode ser alterado, exceto por escrito, assinado por assinaturas manuais ou eletrónicas de representantes autorizados de ambas as Partes.

## 16.12. Lei aplicável e resolução de litígios

- 16.12.1. **Lei aplicável.** O Acordo de Parceria estará sujeito às leis aplicáveis estabelecidas na tabela abaixo, conforme aí previsto, sem referência a quaisquer regras de conflito de leis. A Convenção das Nações Unidas sobre os Contratos de Compra e Venda Internacional de Mercadorias não se aplicará ao Acordo de Parceria. Qualquer litígio decorrente ou relacionado com o Acordo de Parceria será resolvido conforme estabelecido na tabela abaixo.

<b>Se a entidade contratante da Siemens estiver em:</b>	<b>a lei aplicável será:</b>	<b>Qualquer litígio decorrente ou relacionado com o Acordo de Parceria será:</b>
um país na América do Norte ou do Sul, exceto o Brasil,	as leis do Estado de Delaware, Estados Unidos.	sujeito à jurisdição dos tribunais do Estado de Delaware, EUA. Cada Parte submete-se irrevogavelmente à jurisdição própria do tribunal competente do Estado de Delaware para qualquer de tais litígios.
Brasil,	as leis do Brasil.	sujeito à jurisdição e ao foro do tribunal da cidade onde a entidade da Siemens que celebra o Acordo de Parceria está domiciliada.
um país na Ásia ou Austrália/Oceânia, exceto o Japão, Israel e a Turquia,	as leis de Singapura.	definitivamente resolvido por arbitragem vinculativa, de acordo com o Regulamento de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional (“ <b>Regulamento da ICC</b> ”). A sede da arbitragem será Singapura.
Japão,	as leis do Japão.	definitivamente resolvido por arbitragem vinculativa, de acordo com o Regulamento da ICC. A sede da arbitragem será Tóquio, Japão.
um país não abrangido por nenhum dos acima referidos,	as leis da Suíça.	definitivamente resolvido por arbitragem vinculativa, de acordo com o Regulamento da ICC. A sede da arbitragem será Zurique, Suíça.

16.12.2. **Resolução de litígios.** Se um litígio estiver sujeito a arbitragem, conforme descrito na tabela acima, os árbitros serão nomeados de acordo com o Regulamento da ICC, a linguagem utilizada para o processo será o inglês e as ordens para a produção de documentos serão limitadas aos documentos em que cada Parte se baseie especificamente na sua apresentação. Nada nesta secção/seção restringirá o direito das Partes de solicitar medidas provisórias destinadas a preservar o *status quo* ou medidas provisórias em qualquer tribunal competente. Não obstante o anteriormente estabelecido, na medida permitida pelas leis aplicáveis e na medida em que tal não resulte na invalidade ou inaplicabilidade desta secção/seção, as Partes acordam que a Siemens, a seu exclusivo critério, pode intentar/ajuizar uma ação nos tribunais da(s) jurisdição(ões) onde os Fornecimento/sas Ofertas ou serviços estão sendo utilizados ou o Parceiro tem sua sede:

- para fazer valer os seus direitos de propriedade intelectual, ou;
- para o pagamento de montantes devidos pelos Fornecimentos/ Ofertas ou serviços.

## Definições

<b>Acordo Comercial</b>	significa o acordo entre <ul style="list-style-type: none"> <li>• a Siemens e o Parceiro ou</li> <li>• uma Parte Autorizada e o Parceiro</li> </ul> ao abrigo do qual o Parceiro adquire os Fornecimentos/as Ofertas para Revenda, se aplicável.
<b>Acordo de Objetivos/Metas do Parceiro («AOP»)/ («AMP»)</b>	significa um documento atualizado anualmente pelas Partes contendo os pilares comerciais da parceria para o(s) Programas(s) de Parceiros relevantes. Também pode ser designado por plano de negócios ou similar.
<b>Acordo de Responsáveis Conjuntos pelo Tratamento</b>	significa os termos e condições aplicáveis a situações em que a Siemens está estabelecida no Brasil, no Espaço Econômico Europeu ou no Reino Unido e o Parceiro e a Siemens têm em conjunto acesso e controle dos dados pessoais das pessoas, conforme disponível no seguinte <a href="http://www.siemens.com/ptm-specific-partner-terms">link</a> : <a href="http://www.siemens.com/ptm-specific-partner-terms">www.siemens.com/ptm-specific-partner-terms</a> .
<b>Afiliada</b>	significa qualquer entidade jurídica que, direta ou indiretamente: <ul style="list-style-type: none"> <li>• é controlada por uma Parte</li> <li>• controla uma Parte; ou</li> <li>• é controlada por uma entidade jurídica que controla direta ou indiretamente uma Parte.</li> </ul>

<b>Anexo do Programa</b>	significa o anexo conforme determinado no Formulário de Assinatura que descreve o âmbito de um Programa de Parceiros específico.
<b>Autorização de Revenda</b>	significa a autorização de um Parceiro para comprar e revender Fornecimentos/ Ofertas definidas para Revenda a Clientes, documentada por um Acordo Comercial ou por outros documentos relacionados com o Acordo de Parceria.
<b>Cliente</b>	significa a pessoa ou entidade que adquire Fornecimentos/ Ofertas ao Parceiro no âmbito do Acordo de Parceria.
<b>Data de Entrada em Vigor</b>	significa a data da última assinatura de um Formulário de Assinatura ou de um documento comparável assinado por ambas as Partes para celebrar ou alterar o Acordo de Parceria.
<b>Emblema de Parceiro</b>	significa o emblema autorizado pela Siemens por escrito para uso pelo Parceiro.
<b>Empresa Autorizada</b>	significa um terceiro que foi aceito pela Siemens para entrar num Programa de Parceiros ao nível inicial.
<b>Formulário de Assinatura</b>	significa o formulário que estabelece a relação de parceria, os direitos e obrigações das Partes e como as Partes irão interagir para apoiar os negócios uma da outra.
<b>Fornecimento/ Oferta</b>	significa a Fornecimento individual que a Siemens disponibiliza ao mercado. Uma Fornecimento pode consistir em qualquer <i>software</i> , serviços na nuvem, <i>hardware</i> , serviços profissionais ou de formação da Siemens, ou uma combinação destes, e quaisquer serviços de manutenção e suporte associados e documentação de utilizador relacionada.
<b>Fornecimento/ Oferta para Revenda</b>	significa um Fornecimento para a qual o Parceiro tem uma Autorização de Revenda
<b>Parte Autorizada</b>	significa uma Empresa Autorizada ou um Parceiro Certificado com Autorização de Revenda.
<b>Parceiro Certificado</b>	significa uma Empresa Autorizada que cumpriu os requisitos necessários de um Programa de Parceiros, conforme previsto pelas Políticas de Parceiros aplicáveis e reconhecido pela Siemens. Os Parceiros Certificados podem ser classificados pela Siemens como Nível de Parceiro de Prata, Ouro ou Platina.
<b>Informação Confidencial</b>	significa todas as informações divulgadas por uma das Partes ou por qualquer das suas Afiliadas à outra Parte ao abrigo do Acordo de Parceria que seja assinalada ou declarada como confidencial (ou que qualquer pessoa razoável possa reconhecer como confidencial na sua natureza). A Informação Confidencial da Siemens inclui os termos do Acordo de Parceria, a Propriedade Intelectual da Siemens, informações sobre Fornecimentos/ Ofertas, informações fornecidas pela Siemens no Sistema de Parceiros da Siemens e qualquer informação que o Parceiro obtenha através da avaliação comparativa de qualquer Fornecimento/ Oferta.
<b>Políticas de Parceiros</b>	significa as políticas vigentes que a Siemens publica no Sistema de Parceiros da Siemens ou comunica por escrito ao Parceiro.
<b>Programa de Parceiros</b>	significa um Programa de Parceiros específico da Siemens, conforme descrito num Anexo do Programa.
<b>Propriedade Intelectual</b>	significa todos os direitos, títulos e interesses sobre qualquer propriedade intelectual, incluindo, mas não se limitando a, patentes, modelos de utilidade, pedidos de patente, direitos de prioridade, segredos comerciais, marcas, marcas de serviço, direitos de autor, topografias de produto semicondutor, direitos de base de dados, direitos de desenho e quaisquer outros direitos de propriedade, estejam registados ou não registados, e existentes agora ou no futuro. A Propriedade Intelectual engloba também invenções, descobertas, ideias, conceitos, <i>know-how</i> , metodologias, processos, <i>software</i> (incluindo código-fonte e código-objeto), dados técnicos, ferramentas de desenvolvimento e técnicas que sejam legalmente protegidos pela lei aplicável.
<b>Sistema de Parceiro da Siemens</b>	significa os portais <i>online</i> ou <i>websites</i> que a Siemens pode disponibilizar ao Parceiro oportunamente. O Sistema de Parceiros da Siemens inclui, entre outros, o Portal de Vendas de Parceiros da Siemens, informações sobre os Fornecimentos/ Ofertas, materiais de vendas e <i>marketing</i> , materiais de formação, certos sistemas ou ferramentas da Siemens e Políticas de Parceiros.
<b>Termos do Emblema de Parceiro</b>	significa os termos que regem a utilização do Emblema de Parceiro acordados na seção sobre o Emblema de Parceiro da Siemens nos presentes Termos de Base de Parceiros, conforme disponíveis no seguinte <i>link</i> : <a href="http://www.siemens.com/ptm-specific-partner-terms">www.siemens.com/ptm-specific-partner-terms</a> .
<b>Território</b>	O país onde o Parceiro está localizado ou conforme definido de outra forma no Acordo de Parceria.